



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

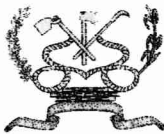
Lei Ordinária Nº 755/2006

Assunto: ORGANIZA O SOSTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 22/12/2006

Sanção: 22/12/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 755/2006

Em, 22 de dezembro de 2006.

“ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a organização do Sistema Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé, em conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e art. 18 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino integra-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado, acordando com esta forma de colaboração na oferta e expansão do ensino e na distribuição proporcional das responsabilidades pelas respectivas ações, objetivando o pleno atendimento à população, em idade escolar, ou fora dela.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de ensino compreende:

I – os estabelecimentos de ensinos mantidos pelo Poder Público Municipal:

- a) os estabelecimentos de educação infantil;
- b) os estabelecimentos de ensino fundamental;
- c) os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;
- d) os estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
- e) os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- f) os estabelecimentos de ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- g) os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos;
- h) os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e educação no campo;
- i) os estabelecimentos de ensino fundamental e educação no campo;

SANCIONADO

E M 22 J 12 2006

Paulo Nóbrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Nóbrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

II – as entidades de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) O Conselho Municipal de Educação;
- c) Os estabelecimentos públicos municipais de ensino.

CAPÍTULO III

**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – criar estabelecimentos públicos municipais de ensino e as instituições de educação superior;

II – avaliar a qualidade de ensino oferecido nas escolas da rede municipal de ensino e nas de educação infantil particulares, confessionais e filantrópicas, bem como supervisionar;

III – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

IV – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – distribuir recursos financeiros equivalentes entre os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

VI – oferecer educação infantil em creches e escolas de educação infantil, priorizando o ensino fundamental.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino;

II – interpretar a legislação de ensino;

III – autorizar, credenciar, reconhecer e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e avaliar-lhes a qualidade;

IV – Avaliar e aprovar as propostas de planos municipais de educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2.006.

SANCIONADO

E M. 22 / 12 / 2006

Paulo Nóbrega de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

E M. 22 / 12 / 2006

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel